



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº 860, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

SÚMULA: “ESTABELECE A INCLUSÃO DE MATÉRIAS REFERENTE A RECURSOS NATURAIS, COMO SENDO EXTRACURRICULAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA,
Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica estabelecida a matéria referente a recursos naturais, como sendo extracurricular nas escolas municipais de Jaciara.

Artigo 2º - Entende-se por matéria referente a recursos naturais sendo que tenha em seu conteúdo a extração, preservação e conservação de tudo que seja oriundo da natureza.

Artigo 3º - Como sendo matéria natural, no seu bojo deve se abranger tudo a que se refere a recursos naturais, porém deve-se dar enfoque a importância da água.

Artigo 4º - Entenda-se por matéria extracurricular a que seja dada de forma a ocupar possíveis espaços vagos entre uma aula e

Clauz.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

outra, ou em dia específico, ou ainda, dentro de alguma outra matéria curricular, sem ter a necessidade de atingir uma carga horária preestabelecida, ou mesmo, alcançar conceito (nota).

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara
Em 20 de Novembro de 2001



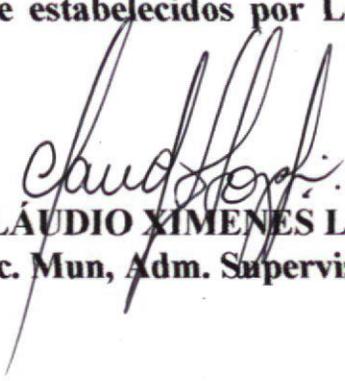
VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.



VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.



CLÁUDIO XIMENES LOPES
Sec. Mun, Adm. Supervisão e Planejamento



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

02
4

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º10/2001 DE 25 de Outubro de 2001.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES.**

Os Vereadores, Adriano Aparecido Lima, Rodrigo Francisco, Francisco Martins Pereira infra-assinado(A) (S), no uso de suas atribuições legais submete á apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, Estabelece a inclusão de matéria referente a recursos naturais , como sendo extracurricular nas escolas municipais de Jaciara.

Tem este projeto de lei ,a intenção de passar a infância , adolescência e juventude , através das escolas municipais, a importância dos recursos naturais.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

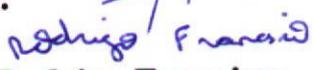
03
A

Entenda-se no contexto geral da matéria ,como sendo recursos naturais tudo aquilo que se extraia da natureza , dando aos alunos a noção exata como são extraídos, preservados e conservados .É de suma importância Conscientizar os alunos , e que estes levem para suas residências , da importância de se de valor aos recursos naturais , principalmente a água. Dá-se um enfoque especial a água visando alertar acima de tudo a população , pois se no presente já é indispensável , para o futuro será motivo de preocupação .No intuito de prevenir e criar uma mentalidade

voltada para este assunto ,é que apresento este projeto de lei visando acima de tudo, conservar o meio ambiente para os que ão de vir. É que pedimos que seja aprovado este projeto,nesta Augusta casa de leis.

Jaciara 25 de Outubro de 2001


VER .Adriano Aparecido Lima.
Autor.


VER.Rodrigo Francisco.
Co-autor.


VER. Francisco Martins Pereira.
Co-autor.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

07
A

PROJETO DE LEI N.º 10/ 2001 de 25 de Outubro de 2001.

SÚMULA:

"Estabelece a inclusão de matérias referente a recursos naturais, como sendo extracurricular nas escolas municipais de Jaciara .

Art.1º- Fica estabelecida a matéria referente a recursos naturais, como sendo extracurricular nas escolas municipais de Jaciara.

Art.2º-Entenda-se por matéria referente a recursos naturais sendo que tenha em seu conteúdo a extração , preservação e conservação de tudo que seja oriundo da natureza.

Art.3º-Como sendo matéria natural, no seu bojo deve se abranger tudo a que se refere a recursos naturais,porém deve-se dar enfoque a importância da água.

Art.4º-Entenda-se por matéria extracurricular a que seja dada de forma a ocupar possíveis espaços vagos entre uma aula e outra, ou em dia específico,ou ainda, dentro de alguma outra matéria curricular, sem Ter a necessidade de atingir uma carga horária preestabelecida , ou mesmo , alcançar conceito (nota).

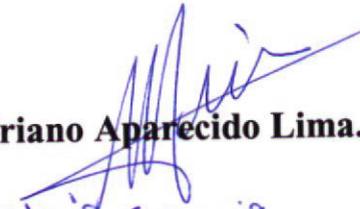
Art.5º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação .



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

05
A

Jaciara 25 de Outubro de 2001


VER .Adriano Aparecido Lima.
Autor.

Rodrigo Francisco
VER.Rodrigo Francisco.
Co-autor.


VER. Francisco Martins Pereira.
Co-autor.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

66
Legislativo

PROJETO Lei N.º 20/01

PROTOCOLO GERAL 4797
PROCESSO _____

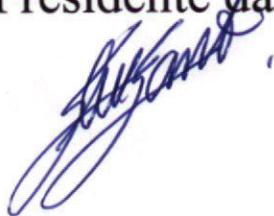
ENCAMINHADO para o PARECER

COMISSÃO Constitucional, Justiça e Policial

RECEBI

DATA 31.10.2001

Presidente da Comissão





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

of
A

PROJETO DE Lei Nº 10/01

LIDO a Mensagem do Projeto

SESSÃO Ordinária

PROTOCOLO GERAL Nº 4797
PROCESSO Nº _____

SALA DAS SESSÕES
JACIARA, 31 / out /2001.


Luiz Maurício Bonvini
OF. TEC. ADMINISTRATIVO

01
A

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDACÃO.

Projeto de Lei nº. 10/2001 de autoria do Poder Legislativo

RELATÓRIO

I - Exposição da matéria em exame

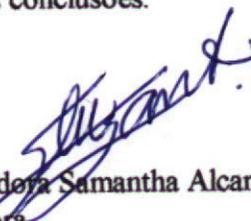
É submetido à Comissão para fins de parecer o Projeto de Lei n.º 10/2001, que estabelece a inclusão de matéria referente a recursos naturais como sendo extracurricular nas escolas municipais de Jaciara.

II - Conclusão do Relator

A matéria tem fundamento legal no *caput* do artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que por sua vez tem amparo na Constituição Federal em seu artigo 210.

Após a devida análise, observamos, então, que a matéria é constitucional, legal e regimental, obedecendo ainda a técnica legislativa.

São as conclusões.


Vereadora Samantha Alcantara Santos
Relatora

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 09 de novembro de 2001.

09
A

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida nesta data, após estudos do relatório da nobre Edil Relatora, passa à votação.

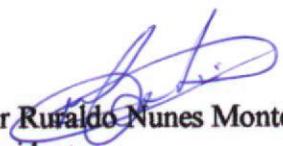
Pela ordem:

VOTOS

Pelas conclusões


Vereadora Samantha Alcantara Santos
Relatora

Com as conclusões da Relatoria


Vereador Rivaldo Nunes Monteiro
Vice-Presidente

Acompanho o voto da Relatora


Vereador Max Joel Russi
Secretario

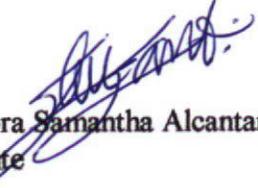
SALA DAS COMISSÕES
Jacara, 09 de novembro de 2001.

10
A

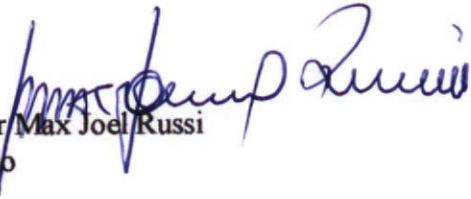
PARECER DA COMISSÃO

De acordo com o art. 107, § 1º, do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião de 09 de novembro de 2001, opinou, à unanimidade de seus membros, pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, exarando assim PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n.º 10/2001 de autoria do Poder Legislativo.

Estiveram presentes os senhores vereadores abaixo assinados:


Vereadora Samantha Alcantara Santos
Presidente


Vereador Rivaldo Nunes Monteiro
Vice-Presidente


Vereador Max Joel Russi
Secretário

SALA DAS COMISSÕES
Jacara, 09 de novembro de 2001.

*Encaminhar pra Comis
São de Educação, Cultura
e desportos
Jacara
Max Joel Russi
12/11/01*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Projeto de Lei nº.10/2001 de autoria do Poder Legislativo.

RELATÓRIO

I - Exposição da matéria em exame

Trata-se de autorização para o estabelecimento de inclusão extra curricular nas escolas municipais de Jaciara de matérias referentes a recursos naturais.

II - Conclusão do Relator

Segundo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a matéria é constitucional e legal. Em considerando, então, a situação do Município de Jaciara, que tem sofrido com a deteriorização do seu meio ambiente, a mesma é mais que conveniente e oportuna, possibilitando que parte das crianças e adolescentes do Município recebam as informações necessárias para a defesa do nosso meio ambiente, estando, para o futuro, devidamente preparadas para o enfrentamento das dificuldades que são comuns quando se relacionam como recursos naturais. Daí, devendo o mérito da matéria ser aprovado.

São as conclusões.

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 09 de novembro de 2001.


Vereador Max Joel Russi
Vice-Presidente e Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, reunida na data infra, após a análise e discussão do Relatório do nobre Edil Relator, passa à votação.

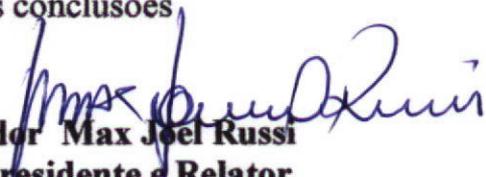
Pela ordem:

VOTOS

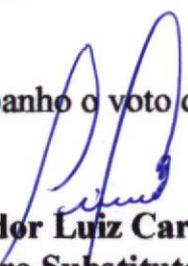
Pelas conclusões do Relator


Vereador Rivaldo Nunes Monteiro
Presidente

Com as conclusões


Vereador Max Joel Russi
Vice-Presidente e Relator

Acompanho o voto do Relator


Vereador Luiz Carlos da Silva
Membro Substituto

SALA DAS COMISSÕES

Jaciara, 12 de novembro de 2001.

13
A

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PARECER DA COMISSÃO

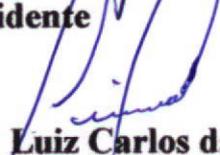
De acordo com o art. 107, § 1º, do Regimento Interno, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, reunida nesta data, opinou, à unanimidade de seus membros, em emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao mérito da matéria do Projeto de Lei n.º 10, de 25/10/2001, de autoria do Poder Legislativo.

Estiveram presentes os senhores vereadores abaixo nomeados e assinados:

**SALA DAS COMISSÕES,
Jacara, 12 de novembro de 2001.**


**Vereador Rivaldo Nunes Monteiro
Presidente**


**Vereador Max Joel Russi
Vice-Presidente**


**Vereador Luiz Carlos da Silva
Secretário**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

14
A

PROJETO

Lei

Nº

10/2001

SESSÃO

Ordinária

PROTOCOLO GERAL Nº

4797

PROCESSO Nº

Aprovado o referido autógrafo de conformidade com a
Lei Orgânica de Jaciara-MT.

JACIARA-MT, *17* / *Jun* /2001.

MESA DIRETORA

Ver. Iron Resende Andrade

PRESIDENTE

Ver. Max Joel Russi

1º VICE-PRESIDENTE

Ver. Ruraldo Nunes Monteiro

2º VICE-PRESIDENTE

Ver. Ivan de Almeida Júnior

1º SECRETÁRIO

Ver. Luiz Gonzaga Pivera

2º SECRETÁRIO